



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

DECRETO N. 2.667/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"APROVA EM PRIMEIRA ETAPA O CONDOMÍNIO NÁUTICO DENOMINADO ALTO DAS PALMEIRAS"

Nelson Mesquita Galvino, Prefeito Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e Ijaci, e

Considerando o exposto na Lei Federal nº. 6766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências; Lei Federal 4591/64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias; Lei Federal 10406/02 que institui o Código Civil; Lei Municipal 758 de 08 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o controle da expansão urbana do Município de Ijaci, bem como Lei Municipal 1.573/2026, que dispõe sobre os condomínios de lotes,

Considerando a análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Condomínio Náutico denominado "*Alto das Palmeiras*", situado no lugar denominado "Sítio Córrego Fundo", no Município de Ijaci, de propriedade da empresa **FERNANDES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.725.546/0001-73, com sede na Rua Gustavo da Costa Maia, 86 – Área 121 – Condomínio Flamboyants, Lavras/MG, imóvel registrado sob a **matrícula unificada nº. 82.978** do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Lavras, Minas Gerais, com área total de **132.000,00 m²** (Cento e trinta e dois mil metros quadrados), assim distribuídos:

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

1 - RESUMO DAS ÁREAS DO EMPREENDIMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	%
1.1	ÁREA TOTAL DO TERRRENO (GLEBA MAT. 82.978)	132.000,00	100,00%
1.2	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP	11.390,04	8,63%
1.3	ÁREA ÚTIL	120.609,96	91,37%
2 - ÁREA A SER TRANSFERIDA AO MUNICÍPIO (a ser desmembrada da GLEBA MAT. 82.978)			
ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	%
2.1	ÁREA A SER TRANSFERIDA AO MUNICÍPIO	13.200,00	10,00%
3 - QUADRO RESUMO DA ÁREA ÚTIL			
ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	%
3.1	VIAS DE CIRCULAÇÃO	15.665,15	11,87%
3.2	PORTARIA	426,16	0,32%
3.3	ÁREA DOS LOTES	63.846,90	48,37%
3.4	PRAÇAS, ÁREAS VERDES E DE LAZER (USO COMUM)	27.471,75	20,81%

DESCRIÇÃO PERIMETRAL DO IMÓVEL: Matrícula 82.978

Inicia-se se no vértice denominado 'P1', de coordenadas UTM: E=507183.95m e N=7663932.57m localizado no extremo norte da propriedade. Deste, segue pela cota 808.000; confrontando com o reservatório do funil - (Matriculas 39.301 39.302 e 39.303) propriedade da empresa Aliança Gerações de Energia S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°17'51" e 21.76m até o vértice 'P2' (E=507202.74m e N=7663921.60m); 135°23'25" e 22.15m até o vértice 'P3' (E=507218.29m e N=7663905.83m); 147°00'51" e 58.48m até o vértice 'P4' (E=507250.13m e N=7663856.77m); 146°32'13" e 53.40m até o vértice 'P5' (E=507279.58m e N=7663812.22m); 129°47'57" e 20.36m até o vértice 'P6' (E=507295.22m e N=7663799.19m); 63°40'51" e 18.36m até o vértice 'P7' (E=507311.67m e N=7663807.33m); 110°31'54" e 14.93m até o vértice 'P8' (E=507325.65m e N=7663802.09m); 81°52'28" e 18.05m até o vértice 'P9' (E=507343.53m e N=7663804.64m); 67°14'32" e 23.68m até o vértice 'P10' (E=507365.36m e N=7663813.80m); 128°01'06" e 19.93m até o vértice 'P11' (E=507381.06m e N=7663801.53m); 163°47'59" e 15.42m até o vértice 'P12' (E=507385.36m e N=7663786.72m); 156°54'22" e 17.69m até o vértice 'P13' (E=507392.30m e N=7663770.45m); 169°52'27" e 26.61m até o vértice 'P14' (E=507396.98m e N=7663744.26m); 146°54'46" e 19.75m até o vértice 'P15' (E=507407.76m e N=7663727.71m); 98°54'24" e 18.07m até o vértice 'P16' (E=507425.61m e N=7663724.91m) Deste, segue pela cota 808.000; confrontando com o reservatório do funil - propriedade da empresa Aliança Gerações de Energia S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 39 4528 e 21.53m até o vértice 'P17' (E=507439.39m

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

e N-7663741.46m); 45°34'35" e 19.12m até o vértice 'P18' (E-507453.04m e N-7663754.85m); 6°19'39" e 11.30m até o vértice 'P19' (E-507454.29m e N-7663766.08m); 26°05'36" e 21.63m até o vértice 'P20' (E-507463.80m e N-7663785.50m); 50°15'24" e 17.16m até o vértice 'P21' (E-507477.00m e N-7663796.46m); 49°42'12" e 22.05m até o vértice 'P22' (E-507493.82m e N-7663810.72m); 36°15'01" e 17.39m até o vértice 'P23' (E-507504.10m e N-7663824.74m); 15°41'34" e 13.09m até o vértice 'P24' (E-507507.64m e N-7663837.34m); 31°48'23" e 14.34m até o vértice 'P25' (E-507515.20m e N-7663849.53m); 33°23'29" e 26.60m até o vértice 'P26' (E-507529.84m e N-7663871.74m); 76°26'02" e 21.87m até a vértice 'P27' (E-507551.10m e N-7663876.87m); 90°30'19" e 11.34m até o vértice 'P28' (E-507562.44m e N-7663876.77m). Deste, segue pela cota 808.000; confrontando com o reservatório do funil (Matrículas 39.301-39.302 e 39.303) propriedade da empresa Aliança Gerações de Energia S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°39'02" e 14.91m até o vértice 'P29' (E-507569.75m e N-7663863.77m); 161°26'02" e 34.52m até o vértice 'P30' (E-507580.74m e N-7663831.05m); 187° 20'45" e 33.47m até o vértice 'P31' (E-507576.46m e N-7663797.85m); 169°25'33" e 27.03m até o vértice 'P32' (E-507581.42m e N-7663771.28m); 180°25'35" e 29.56m até o vértice 'P33' (E-507581.20m e N-7663741.72m); 163°02'18" e 29.89m até o vértice 'P34' (E-507589.92m e N-7663713.13m); 174°08'27" e 18.81m até o vértice 'P35' (E-507591.84m e N-7663694.42m); 185°33'59" e 21.75m até o vértice 'P36' (E-507589.73m e N-7663672.77m); 204°44'43" e 30.70m até o vértice 'P37' (E-507576.88m e N-7663644.89m); 217°47'50" e 26.45m até o vértice 'P38' (E-507560.67m e N-7663623.99m); 229°53'42" e 23.29m até o vértice 'P39' (E-507542.86m e N-7663608.99m); 225°32'13" e 35.46m até o vértice 'P40' (E-507517.55m e N-7663584.15m); 208°18'29" e 10.73m até o vértice 'P41' (E-507512.46m e N-7663574.70m); 190°18'24" e 30.01m até o vértice 'P42' (E-507507.09m e N-7663545.17m); 180°22'45" e 19.64m até o vértice 'P43' (E-507506.96m e N-7663525.53m). Deste, vira-se à direita e segue por vala, confrontando com o imóvel (Matrícula 24.645) propriedade de Antônio Fernandes Vilas Boas Neto, com o seguinte azimuth e distância: 312°33'50" e 52.42m até o vértice 'P44' (E-507468.35m e N-7663560.98m) e segue por vala; confrontando com o imóvel (Matrícula 24.645) - propriedade de Antônio Fernandes Vilas Boas Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°47'01" e 30.16m até o vértice 'P45' (E=507438.63m e N=7663566.11m); 280°12'46" e 37.28m até o vértice 'P46' (E=507401.94m e N=7663572.72m); 257°03'59" e 32.39m até o vértice 'P47' (E=507370.37m e N=7663565.47m); 258°26'50" e 24.52m até o vértice 'P48' (E=507346.35m e N=7663560.56m); 239°04'20" e 50.89m até o vértice 'P49' (E=507302.70m e N=7663534.41m); 256°06'36" e 13.95m até o vértice 'P50' (E=507289.16m e N=7663531.06m); 264°43'19" e 20.33m até o vértice 'P51' (E=507268.92m e N=7663529.19m); 270°45'22" e 50.48m até o vértice 'P52' (E=507218.44m e N=7663529.85m); 263°30'17" e 41.81m até o vértice 'P53' (E-507176.89m e N=7663525.12m). Deste, vira-se a direita e segue por vala; confrontando com o imóvel (Matrícula 19.399) - propriedade de José Galaor Alvarenga, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°41'20" e 18.86m até o vértice

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

'P54' (E=507167.95m e N=7663541.73m); 332°42'51" e 11.92m até o vértice 'P55' (E=507162.48m e N=7663552.32m); 342°10'53" e 39.90m até o vértice 'P56' (E=507150.27m e N=7663590.30m); 344°00'50" e 65.24m até o vértice 'P57' (E=507132.31m e N=7663653.02m); 345°39'38" e 63.07m até o vértice 'P58' (E=507116.69m e N=7663714.12m); 351°57'19" e 39.95m até o vértice 'P59' (E=507111.10m e N=7663753.67m); 347°56'36" e 28.06m até o vértice 'P60' (E=507105.24m e N=7663781.11m); 321°12'08" e 52.66m até o vértice 'P61' (E=507072.24m e N=7663822.15m); 22°43'48" e 47.12m até o vértice 'P62' (E=507090.45m e N=7663865.61m); 26°51'02" e 17.12m até o vértice 'P63' (E=507098.18m e N=7663880.89m); 289°53'19" e 22.85m até o vértice 'P64' (E=507076.70m e N=7663888.66m). Deste, segue pela cota 808.000; confrontando com o reservatório do funil (Matriculas 39.301 - 39.302 e 39.303)- propriedade da empresa Aliança Gerações de Energia S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°28'29" e 13.07m até o vértice 'P65' (E=507082.52m e N=7663900.36m); 32°09'56" e 19.51m até o vértice 'P66' (E=507092.91m e N=7663916.87m); 51°48'32" e 20.47m até o vértice 'P67' (E=507109.00m e N=7663929.53m); 133°13'20" e 11.51m até o vértice 'P68' (E=507117.39m e N=7663921.65m); 70°21'40" e 25.64m até o vértice 'P69' (E=507141.54m e N=7663930.26m); 97°48'26" e 19.63m até o vértice 'P70' (E=507160.98m e N=7663927.60m); 77°46'41" e 23.50m até o vértice 'P1' (E=507183.95m e N=7663932.57m); fechando assim, o polígono acima descrito com um perímetro de 1384.41 metros.

§2º As áreas públicas serão transferidas e registradas como de domínio do Município de Ijaci, concomitantemente com o registro deste parcelamento, livres e desembaraçadas, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

§3º As áreas públicas são aquelas devidamente locadas e identificadas na planta do condomínio, neste caso em terreno fora do perímetro condominial, como alta proximidade, localizado na Matrícula 82.978.

§ 4º As certidões de registro das áreas públicas devem ser juntadas, pelos proprietários da gleba parcelada, aos autos que correspondam à aprovação do respectivo condomínio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de setembro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.09.29 14:46:30 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 2.468/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, ATESTE E ENCAMINHAMENTO DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E REGULAMENTA O FLUXO INTERNO DAS NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS RECEBIDAS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.378/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar o fluxo de recebimento, conferência, ateste e encaminhamento das notas fiscais referentes aos contratos administrativos celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir o procedimento aplicável às notas fiscais decorrentes da prestação de serviços daquele aplicável às notas fiscais referentes ao fornecimento de bens e mercadorias;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.378/2025 dispõe sobre os procedimentos para recebimento, conferência e aceite de mercadorias adquiridas pelas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual competem aos agentes formalmente designados pela Administração, cabendo-lhes verificar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, segregação de funções, controle, transparência, rastreabilidade dos atos administrativos e regular liquidação da despesa pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento administrativo para recebimento, conferência, ateste e encaminhamento das notas fiscais decorrentes da prestação de serviços contratados pelo Município de Ijaci e regulamenta o fluxo interno das notas fiscais relativas ao fornecimento de bens e mercadorias recebidas na forma do Decreto Municipal nº 2.378/2025.

Art. 2º Para fins deste Decreto, as notas fiscais observarão fluxos distintos, conforme a natureza do objeto contratado:

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

I – as notas fiscais relativas à prestação de serviços serão encaminhadas diretamente à Secretaria Municipal responsável pela gestão do respectivo contrato, na forma do Capítulo II;

II – as notas fiscais relativas ao fornecimento de bens e mercadorias permanecerão submetidas aos procedimentos de recebimento e conferência estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 2.378/2025, observando-se, após o recebimento pelo Setor de Almoxarifado, o fluxo previsto no Capítulo III deste Decreto.

CAPÍTULO II **DAS NOTAS FISCAIS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 3º As notas fiscais decorrentes da prestação de serviços contratados pelo Município deverão ser encaminhadas pelo contratado diretamente ao endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal responsável pelo respectivo contrato.

§ 1º O endereço eletrônico institucional para encaminhamento da nota fiscal deverá ser informado ao contratado pela Secretaria responsável pelo contrato.

§ 2º É responsabilidade do contratado encaminhar a nota fiscal ao endereço eletrônico correto, acompanhada, quando exigível, da documentação necessária à comprovação da regular execução do objeto e ao processamento da despesa.

§ 3º Considerar-se-á, para fins administrativos, como data de apresentação da nota fiscal a data de seu efetivo recebimento no endereço eletrônico institucional indicado pela Administração.

Art. 4º Fica vedado o encaminhamento de notas fiscais relativas à prestação de serviços ao Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

§ 1º O Setor de Almoxarifado não será responsável pelo recebimento, protocolo, conferência, ateste ou encaminhamento de notas fiscais relativas exclusivamente à prestação de serviços.

§ 2º Caso nota fiscal relativa à prestação de serviços seja encaminhada equivocadamente ao Setor de Almoxarifado, o prestador deverá ser orientado a encaminhá-la diretamente ao endereço eletrônico institucional da Secretaria responsável pelo contrato.

§ 3º O recebimento indevido da nota fiscal pelo Setor de Almoxarifado não implicará seu protocolo para fins de pagamento nem transferirá ao setor responsabilidade pelo respectivo processamento.

Art. 5º Recebida a nota fiscal de prestação de serviços, caberá à Secretaria Municipal responsável pelo contrato:

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

- I – identificar o contrato, ata, instrumento equivalente, empenho ou procedimento administrativo a que se refere a despesa;
- II – encaminhar a nota fiscal ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução;
- III – verificar a efetiva prestação dos serviços;
- IV – conferir a compatibilidade dos serviços executados com o objeto, período, quantitativos, valores e demais condições estabelecidas no instrumento contratual;
- V – exigir, quando cabível, relatórios, comprovantes, certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa;
- VI – providenciar o competente ateste da nota fiscal, caso comprovada a regular execução do objeto;
- VII – encaminhar a documentação devidamente instruída ao Setor de Contabilidade para o devido processamento.

Art. 6º O ateste da nota fiscal de prestação de serviços deverá ser realizado pelo Secretário da pasta, certificada a execução do objeto.

§ 1º O ateste constitui declaração de que os serviços constantes da nota fiscal foram efetivamente prestados e estão em conformidade com as condições contratadas.

§ 2º É vedado o ateste de nota fiscal sem a prévia verificação da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º Constatada qualquer divergência, irregularidade ou ausência de documentação necessária, a Secretaria responsável deverá suspender o encaminhamento para pagamento e solicitar ao contratado a correspondente regularização.

CAPÍTULO III **DAS NOTAS FISCAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS E** **MERCADORIAS**

Art. 7º As notas fiscais relativas ao fornecimento de bens e mercadorias continuarão submetidas às regras de recebimento, conferência e aceite estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.378/2025.

Art. 8º Concluídos os procedimentos de recebimento e conferência previstos no Decreto Municipal nº 2.378/2025, a nota fiscal, devidamente atestada, acompanhada dos documentos relativos ao recebimento da mercadoria, deverá ser encaminhada ao Setor de Almoxarifado, ao qual competirá proceder ao registro de entrada e às demais providências administrativas de sua competência.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverão acompanhar a nota fiscal todos os documentos produzidos ou apresentados no procedimento de recebimento da mercadoria, inclusive aqueles exigidos pelo Decreto Municipal nº 2.378/2025, pelo

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

instrumento convocatório, contrato, ata de registro de preços, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso.

§ 2º Se por algum motivo não for possível constar data e hora no anexo fotográfico, conforme previsto inciso V do artigo 5º, do Decreto 2.378/2025, o fiscal do contrato constará no Relatório Final de Recebimento a que alude o inciso I, do artigo 9º do mesmo decreto, a data e horário do recebimento da mercadoria.

§ 3º O Setor de Almoxarifado deverá verificar, antes do encaminhamento da documentação, se a nota fiscal se encontra acompanhada dos documentos relativos ao recebimento e conferência que lhe tenham sido entregues, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos fiscais de contrato e demais servidores envolvidos no procedimento.

Art. 9º O Setor de Almoxarifado fica responsável pelo encaminhamento diário ao Setor de Contabilidade, ao final de cada expediente, de todas as notas fiscais de fornecimento de bens e mercadorias recebidas e regularmente processadas no setor durante o respectivo dia, acompanhadas da documentação pertinente.

§ 1º O encaminhamento previsto no caput deverá ocorrer de forma organizada, de modo a permitir a identificação da nota fiscal, do fornecedor e dos respectivos documentos que a acompanham.

§ 2º É vedada a retenção injustificada, no Setor de Almoxarifado, de notas fiscais e documentos que estejam regularmente instruídos e aptos ao encaminhamento ao Setor de Contabilidade.

§ 3º Na hipótese de a documentação apresentar ausência, inconsistência ou irregularidade que impeça seu regular encaminhamento, o Setor de Almoxarifado deverá identificar a pendência e comunicar, de imediato, o servidor, fiscal ou Secretaria responsável, para adoção das providências necessárias à regularização.

§ 4º Regularizada a pendência, a nota fiscal e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade no mesmo dia da regularização ou, no máximo até o final do expediente do primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. O servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado deverá manter controle das notas fiscais recebidas e encaminhadas ao Setor de Contabilidade, de forma que seja possível identificar, no mínimo:

- I – o número da nota fiscal;
- II – o nome ou razão social do fornecedor;
- III – a data de recebimento da documentação pelo Setor de Almoxarifado;
- IV – a Secretaria Municipal responsável pela aquisição;
- V – a existência de eventual pendência documental e a respectiva regularização; e

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

VI – a data de encaminhamento da documentação ao Setor de Contabilidade.

Parágrafo único. O controle previsto neste artigo poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico adotado pela Administração Municipal, devendo possibilitar a rastreabilidade do trâmite da documentação.

Art. 11. O encaminhamento das notas fiscais e respectivos documentos ao Setor de Contabilidade não afasta nem transfere as responsabilidades atribuídas aos fiscais de contrato, aos responsáveis pelo recebimento e conferência das mercadorias, aos Secretários Municipais e aos demais agentes públicos que participem das etapas anteriores do procedimento.

CAPÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 12. Os Secretários Municipais deverão dar ciência das disposições deste Decreto aos fiscais e gestores de contratos vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 13. Os fiscais de contratos responderão pela veracidade das informações constantes dos respectivos atestes, nos limites de suas atribuições, devendo comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade identificada na execução contratual.

Art. 14. O descumprimento injustificado dos procedimentos estabelecidos neste Decreto poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O disposto neste Decreto possui caráter complementar ao Decreto Municipal nº 2.378/2025, permanecendo inalteradas as disposições deste último relativas ao recebimento, conferência e aceite de bens e mercadorias que não conflitem com o procedimento ora estabelecido.

Art. 16. As Secretarias Municipais deverão comunicar aos respectivos prestadores de serviços os endereços eletrônicos institucionais destinados ao recebimento das notas fiscais, impreterivelmente até a entrada em vigor do presente Decreto.

Parágrafo único. Nos novos contratos administrativos, termos de referência, editais e instrumentos equivalentes, sempre que cabível, deverá constar a obrigação de encaminhamento das notas fiscais de prestação de serviços diretamente ao endereço eletrônico institucional da Secretaria responsável pela contratação.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sem prejuízo da consulta à Procuradoria-Geral do Município quando houver questão de natureza jurídica.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor em 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de setembro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.09.29 13:10:29 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00094/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil , cem reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.007.001 - COORD. DA SEC. MUN. DE DESENV. SOCIAL

Função.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 2.032 - MANUT.ATIV. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 1.100,00

Ficha: 00074

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 1.100,00 (um mil , cem reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.007.003 - FDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa.....: 0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Proj/Ativ.....: 2.148 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG BOLSA FAMÍLIA

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 1.100,00

Ficha: 00089



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00094/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 29 DE SETEMBRO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620
4610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.09.29 16:30:20
-03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00095/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.011.001 - COORD. S. M. DESENVOLVIMENTO URBANO

Função.....: 26 - TRANSPORTE

Subfunção.....: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa.....: 0710 - ESTRADAS VICINAIS

Proj/Ativ.....: 2.130 - MANUT.ATIV. SERVIÇO DE ESTRADAS VICINAIS

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 2501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Valor.....: R\$ 10.000,00

Ficha: 00252

Unid. Orc.....: 02.011.003 - SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA

Programa.....: 0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Proj/Ativ.....: 1.202 - CONSTR.MELHORAM.VIAS URBANAS MUNICIPAIS

Conta.....: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 2501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Valor.....: R\$ 30.000,00

Ficha: 00394

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVID FINANCERO SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SEC. M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), proveniente ao Superávit Financeiro, verificado no período anterior.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00095/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 29 DE SETEMBRO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.09.29 16:44:57
-03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2024, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, comparecerem a Sessão de Pessoal desta Prefeitura, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119–Ijaci/MG, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Posse para vaga.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Original e Xerox legível) conforme Edital nº 001/2024:

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CANDIDATO: TIAGO FERREIRA CARVALHO
CLASSIFICAÇÃO:04º

Ijaci/MG, 28 de setembro de 2026.

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

NELSON MESQUITA GALVINO
PREFEITO MUNICIPAL
IJACI - MG

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
Tel. 0800 035 1194-CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2024, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, comparecerem a Sessão de Pessoal desta Prefeitura, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119– Ijaci/MG, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Posse para vaga.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Original e Xerox legível) conforme Edital nº 001/2024:

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA

VAGA: MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR

CANDIDATO: FERNANDA APARECIDA ASSIS SOUZA

CLASSIFICAÇÃO:10º

Ijaci/MG, 29 de setembro de 2026.

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
Tel. 0800 035 1194-CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 177 - Terça Feira, 29 de Setembro de 2026

Ratificação do Credenciamento nº 013/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Tássia Leotério CPF 090.***.***-58.** Ratificado em 29/09/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 170/2026 – Processo nº 121/2026 – Credenciamento nº 013/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Tássia Leotério CPF 090.***.***-58.** Vigência 21/09/2027. Albert Gustavo Rodrigues de Oliveira - Agente de contratação.

Ratificação do Credenciamento nº 011/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Rosiane Cristina de Souza Silva CPF 067.***.***-86.** Ratificado em 29/09/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 171/2026 – Processo nº 104/2026 – Credenciamento nº 011/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Rosiane Cristina de Souza Silva CPF 067.***.***-86.** Vigência 21/08/2027. Albert Gustavo Rodrigues de Oliveira - Agente de contratação.

Ratificação do Credenciamento nº 013/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Alessandra Ferreira Lopes da Silva Canestre CPF 009.***.***-27.** Ratificado em 29/09/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 172/2026 – Processo nº 121/2026 – Credenciamento nº 013/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às **Alessandra Ferreira Lopes da Silva Canestre CPF 009.***.***-27** necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Michelle Anne Resende Sousa CPF 048.***.***-84.** Vigência 21/09/2027. Albert Gustavo Rodrigues de Oliveira - Agente de contratação.